



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**O INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS**

E

**O INSTITUTO MÉDIO DE GEOLOGIA E MINAS-MOATIZE**

**Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências**, Instituição de Ensino Superior privada, doravante designada por (ISUPEC), instituída pelo Decreto n.º 79/2021, de 06 de Outubro, com sede na Rua João Somane Machado, n.º 5917, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, neste acto representada pelo seu Director-Geral, **Prof. Doutor António Suluda;**

E

**Instituto Médio de Geologia e Minas-Moatize**, Instituição de Ensino Técnico Profissional Pública, doravante designada por (IMG M), com sede no Bairro 25 de Setembro, Estrada Nacional N.º 7 - Cidade de Moatize, Província de Tete, neste acto representada pelo seu Director **Eng.º Dr. António Xavier Júnior.**

Considerando que a cooperação entre as duas instituições assume um importante papel para a plena realização das suas missões estatutárias.

Considerando que o ISUPEC é uma instituição de ensino superior privada que exerce actividades de ensino, investigação e extensão académica, com responsabilidades especiais no desenvolvimento do capital humano moçambicano;

Considerando que o IMG M é uma instituição pública de educação profissional;

Reconhecendo que a existência de mais-valia e simbiose entre as actividades das duas instituições tem para a prossecução da agenda nacional de desenvolvimento;

Considerando ainda que a cooperação poderá traduzir-se numa racionalização dos recursos materiais e humanos disponíveis nas duas instituições;

Cientes da necessidade de aumentar e diversificar as ofertas formativas nos cursos de graduação, pós-graduação e de curta duração;

*António Suluda*  
05/07/2025

Sabendo que o ISUPEC está em processo de implementação dos seus cursos de graduação e de pós-graduação profissionalizantes, pode contar com o apoio do IMGGM para as actividades práticas das áreas de engenharias e realização de actividades de extensão académica conjunta;

Movidas pelo interesse de formar profissionais com competências cada vez mais actualizados para melhor servir a comunidades, individualmente e/ou através das suas organizações;

As Partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objecto)**

O presente MdE tem por objecto estabelecer os termos e condições que irão reger as relações de cooperação e entre os outorgantes, nos campos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e incubação com foco nas áreas de engenharias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito da Aplicação)**

As áreas de cooperação nas quais se aplica o presente Memorando de Entendimento é ensino, pesquisa, extensão, inovação e incubação nas áreas das engenharias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (Objectivos)**

1. O presente Memorando de Entendimento tem como objectivos os seguintes:
  - a) Desenvolver conjuntamente projectos de ensino, pesquisa, extensão e incubação, garantindo a sustentabilidade técnica e financeira das actividades;
  - b) Beneficiar-se mutuamente da larga experiência académica dos docentes, em serviço em cada um dos outorgantes;
  - c) Desenhar e implementar projectos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e incubação conjuntos que respondam as áreas de interesse mútuo;
2. A execução deste memorando poderá requerer adenda específica, conforme a natureza do projecto em questão.

### **CLÁUSULA QUARTA (Responsabilidades das Partes)**

Para a consecução dos objectivos do presente Memorando de Entendimento, as Partes comprometem-se a:

- a) Respeitar os regulamentos e outros instrumentos dos programas a serem implementados;
- b) Respeitar e preservar os direitos autorais referentes ao programa formativo enquanto parte de contribuição de um dos signatários;

*Handwritten signature and date:*  
c0/01/2025

- c) Disponibilizar suas instalações e condições tais como salas-de-aulas, bibliotecas, laboratórios, oficinas, espaços desportivos e outras partilháveis conforme a exigência;
- d) Fazer a gestão académica e administrativa dos projectos específicos no regime de rotatividade nos termos previstos nos planos de trabalho;
- e) Disponibilizar pessoal docente e técnico-administrativo nos termos do presente memorando;
- f) Assegurar a sustentabilidade técnica e financeira dos programas, podendo candidatar-se aos concursos de fundos nacionais e internacionais de financiamento de projectos.

#### **CLÁUSULA QUINTA (Formas de Execução)**

1. A execução do presente MdE é feita através de programas e planos específicos de implementação, que definirão, com clareza, os respetivos objectivos, actividades, recursos necessários e os direitos e deveres de cada Parte.
2. Cada Projecto resultante do presente memorando deve ser aprovado pelos Órgãos Competentes de cada instituição signatária, sob proposta da comissão de implementação;
3. A instituição proponente dos projectos ou programa deve indicar as responsabilidades específicas das partes, os investimentos necessários, os humanos necessários para a plena execução, o plano de actividades, buscando respeitar a proporcionalidade de representação institucional e as disposições gerais das responsabilidades das partes dispostas nas cláusulas quarta e quinta;

#### **CLÁUSULA SEXTA (Coordenação)**

1. A implementação do presente MdE e das outras formas de entendimento que venham a ser estabelecidas entre as Partes, estará a cargo de uma Comissão de Coordenação Conjunta, para a qual cada Parte designará por escrito, dois elementos.
2. A Comissão Conjunta definirá os métodos de funcionamento e elaborará o balanço semestral do cumprimento do presente MdE.
3. A Comissão de Coordenação Conjunta submeterá às Partes signatárias, para a aprovação, os Projectos, Programas e Termos de Referência, os respectivos Planos de Trabalho, relatórios narrativos e financeiros;
4. A Comissão de Coordenação Conjunta é presidida pelo representante de uma das instituições signatárias, durante o período de um ano, que deverá ser alternado pelo representante da outra instituição signatária no ano seguinte.
5. Os coordenadores dos projectos ou programas devem, por inerência, fazer parte da comissão de coordenação.

*Antecluida*  
08/01/2015

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Anticorrupção)**

Para efeitos das disposições conjugadas da Lei nº 6/2004, de 17 de Junho e da Lei nº 16/2012, de 14 de Agosto, as Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, qualquer benefício a terceiros, e a não solicitar, prometer ou aceitar, em seu benefício ou em benefício de qualquer outra pessoa, qualquer oferta que vise obter um resultado favorável relativamente a uma decisão ou serviço.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Vigência)**

O presente Memorando de Entendimento é válido por um período de 5 (cinco) anos, renováveis por período igual e sucessivo, se nenhuma das Partes não manifestar a sua vontade de o renunciar, por escrito, 90 (noventa) dias antes do seu termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Cessação)**

1. O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as Partes, ou de forma unilateral, desde que a Parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, no caso de incumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
2. A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução das actividades que tenham sido instituídas e que estejam em curso, devendo as mesmas se desenvolver normalmente até ao final, de acordo com o estabelecido no presente Memorando de Entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**  
**(Resolução de Litígios)**

1. As Partes partilharão responsabilidades na resolução de litígios com os estudantes que surgirem no âmbito da realização do objecto do presente Memorando.
2. Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Memorando de Entendimento serão resolvidos por via amigável, primeiro através da Comissão de Coordenação Conjunta e, quando à esse nível não seja possível obter o consenso desejado, fica expressamente acordado que o Tribunal competente será o Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com expressa renúncia a qualquer outro.

*Antulucida*  
08/07/2025

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**  
**(Casos Omissos)**

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação moçambicana.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e é celebrado em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Tete, aos 08 de Janeiro de 2025

Pelo ISUPEC

  
\_\_\_\_\_  
Professor António Salgado  
(Director)  


Pelo IMGM

  
\_\_\_\_\_  
Eng.º Dr. António Xavier Júnior  
(Director)  
